

DESPACHO

COVID 19 – SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

O Governo da República, através do Decreto-Lei nº. 33-A/2020, de 30 de abril, declarou a situação de calamidade, estabelecendo, entre outros, a fixação de limites e condicionamentos à circulação e à racionalização da utilização de serviços, optando por um elenco menos intenso de restrições e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento das medidas de distanciamento físico e da etiqueta respiratória, indispensáveis à contenção da pandemia.

Assim, após ter sido aprovado o Plano de Contingência e as decisões entretanto tomadas de encerrar os serviços de atendimento ao público e os equipamentos públicos, assim como o cancelamento de eventos culturais, desportivos lúdicos e outros, importa neste momento estabelecer um conjunto de medidas adaptadas à nova fase de combate à pandemia, com uma reabertura progressiva das atividades económicas e sociais, desde que estejam asseguradas as medidas e recomendações por parte da Direção Geral de Saúde, no que diz respeito à salvaguarda da saúde dos trabalhadores municipais, bem como de todos aqueles com quem diariamente contactam.

Nesta conformidade, determino:

- a) A reabertura do serviço de atendimento presencial no Balcão Único (BUA), da Biblioteca Municipal (BM) e da Loja Interativa de Turismo (LIT), respeitando um limite máximo de 5 pessoas no BUA e na BM e de 1 pessoa na LIT, sendo, em qualquer das situações, obrigatório o uso de máscara quer para os trabalhadores em contato com o público, quer para os munícipes;
- b) A reabertura da Pista de Atletismo no Estádio Municipal, para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre;

Mais determino a manutenção das regras de rotatividade e ou desfasamento de horários para todos os trabalhadores municipais, aqui se incluindo os trabalhadores afetos ao BUA e aqueles que se encontram no exercício profissional em regime de teletrabalho, assim como aos trabalhadores a quem não seja possível aplicar este regime pela natureza do serviço que prestam, designadamente trabalho técnico e ou operacional;

Os trabalhadores referidos no parágrafo anterior devem evitar deslocações e o contato social, ficando obrigados a permanecer nas suas residências, e, sempre que se justifique, manifestarem disponibilidade para regressarem ao serviço, condição obrigatória para salvaguardar o direito à totalidade das remunerações;

O presente Despacho produz efeitos a partir de 5 do corrente mês, inclusive, e é por tempo indeterminado, sempre prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

DIVULGUE-SE.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 04 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA


José Eduardo Lopes Ferreira